



DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

01 PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO	
1 De ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____	2

02 ÁREA DA SEDE, DIRECÇÃO EFECTIVA OU ESTAB. ESTÁVEL	
SERVIÇO DE FINANÇAS	1 CÓDIGO



MODELO 22

03 IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO	
1 DESIGNAÇÃO	2 N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)

3 TIPO DE SUJEITO PASSIVO			
Residente que exerce, a título principal, actividade comercial, industrial ou agrícola	Residente que não exerce, a título principal, actividade comercial, industrial ou agrícola	Não residente com estabelecimento estável	Não residente sem estabelecimento estável
1	2	3	4

4 REGIMES DE TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS					
Geral	Isenção definitiva	Isenção temporária	Redução de taxa	Simplificado	Transparência fiscal
1	3	4	5	6	7
Grupos de sociedades	NIF da sociedade dominante	Pretende exercer a opção pelas taxas do art.º 87.º n.º 1? (Art.º 91.º, n.º 2 da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril)	Ocorreu alguma das situações referidas no art.º 87.º n.º 7?		
8	9	Sim 10	Sim 11		

04 CARACTERÍSTICAS DA DECLARAÇÃO	
1 TIPO DE DECLARAÇÃO	
1 1.ª Declaração do período	2 Declaração de substituição (art.º 122.º n.ºs 1 e 2)
3 Declaração de substituição (art. 64.º n.º 4)	4 Declaração de substituição (art. 120.º, n.ºs 8 e 9)
5 Declaração de substituição (art. 64.º n.º 4) fora do prazo legal	6 Declaração de substituição (art.º 122.º n.º 3)
Data	

2 DECLARAÇÕES ESPECIAIS			3 ANEXOS	
Declaração do Grupo	Declaração do período de liquidação	Declaração do período de cessação	Declaração com período especial de tributação	
1	2	3	Antes da alteração 4 Após a alteração 5	
Data da cessação		Declaração do período do início de tributação	Data da transmissão (entidades não residentes sem estabelecimento estável)	
6		7	8	
			1 Anexo A (Derrama)	
			2 Anexo B (Regime simplificado)	
			3 Anexo C (Regiões Autónomas)	

05 IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL E DO T. O. C.	
NIF do representante legal	1
NIF do técnico oficial de contas	2
Data de recepção	3

07	APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL			
A AC RE SC ER	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	701	.	.
	Variações patrimoniais positivas não reflectidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a activos fixos tangíveis não depreciables e activos intangíveis com vida útil indefinida [art.º 22.º n.º 1, al. b)]	702	.	.
	Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL 159/2009, de 13/7)	703	.	.
	Variações patrimoniais negativas não reflectidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)	704	.	.
	Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL 159/2009, de 13/7)	705	.	.
	Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	706	.	.
	Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)	707	.	.
	SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)	708	.	.
	Matéria colectável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	709	.	.
	Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	710	.	.
	Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	711	.	.
	Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º 8)	712	.	.
	Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	713	.	.
	Pagamentos com base em acções (art.º 18.º, n.º 11)	714	.	.
	Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	715	.	.
	Gastos não documentados (art.º 23.º, n.º 1)	716	.	.
	Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.ª parte do n.º 5)	717	.	.
	Ajustamentos em inventários para além dos limites legais (art.º 28.º) e perdas por imparidade em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º 35.º)	718	.	.
	Depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º 1), perdas por imparidade de activos depreciables ou amortizáveis (art.º 35.º, n.º 4) e desvalorizações excepcionais (art.º 38.º), não aceites como gastos	719	.	.
	40% do aumento das depreciações dos activos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do D.R. 25/2009, de 14/9)	720	.	.
	Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 3 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de activos financeiros	721	.	.
	Créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º)	722	.	.
	Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)	723	.	.
	IRC e outros impostos que directa ou indirectamente incidam sobre os lucros [art.º 45.º, n.º 1, al. a)]	724	.	.
	Impostos diferidos [art.º 45.º, n.º 1, al. a)]	725	.	.
	Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos passivos cessados oficiosamente [art.º 45.º, n.º 1, al. b)]	726	.	.
	Impostos e outros encargos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente autorizado a suportar [art.º 45.º, n.º 1, al. c)]	727	.	.
	Multas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infracções [art.º 45.º, n.º 1, al. d)]	728	.	.
	Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 45.º, n.º 1, al. e)]	729	.	.
	Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 45.º, n.º 1, al. f)]	730	.	.
	Encargos não devidamente documentados [art.º 45.º, n.º 1, al. g)]	731	.	.
	Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor [art.º 45.º, n.º 1, al. h)]	732	.	.
	Encargos com combustíveis [art.º 45.º, n.º 1, al. i)]	733	.	.
	Juros de suprimentos [art.º 45.º, n.º 1, al. j)]	734	.	.
	Gastos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos órgãos sociais [art.º 45.º, n.º 1, al. n)]	735	.	.
	Menos-valias contabilísticas	736	.	.
	50% de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes do capital próprio (art.º 45.º, n.º 3, parte final)	737	.	.
	Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b)]	738	.	.
	Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º)	739	.	.
	50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 48.º, n.ºs 1, 4 e 5)	740	.	.
	Acréscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção das partes de capital na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.ºs 6 e 7)	741	.	.
	Mais-valias fiscais - regime transitório [art.º 7, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29 de Dezembro e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro]	742	.	.
	Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	743	.	.
	Correções relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8)	744	.	.
	Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 64.º, n.º 3 al. a)]	745	.	.
	Pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 65.º)	746	.	.
	Imputação de lucros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º)	747	.	.
	Subcapitalização (art.º 67.º, n.º 1)	748	.	.
	Correções nos casos de crédito de imposto e retenção na fonte (art.º 68.º)	749	.	.
	Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de activos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	750	.	.

07	APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (cont.)				
A DEDUZIR	Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º e 65.º do EBF e Estatuto do Mecenato Científico)	751	▪	▪	,
		752	▪	▪	,
	SOMA (campos 708 a 752)	753	▪	▪	,
	Despesas ou encargos de projecção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º al. f) do D.R 25/2009, de 14/9]	754	▪	▪	,
	Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	755	▪	▪	,
	Correcções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	756	▪	▪	,
	Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)	757	▪	▪	,
	Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º 8)	758	▪	▪	,
	Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	759	▪	▪	,
	Pagamentos com base em acções (art.º 18.º, n.º 11)	760	▪	▪	,
	Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	761	▪	▪	,
	Reversão de ajustamentos em inventários tributados (art.º 28.º, n.º 3) e de perdas por imparidade tributadas (art.º 35.º, n.º 3)	762	▪	▪	,
	Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do D.R. 25/2009, de 14/9) e dedução da quota-parte das perdas por imparidade de activos depreciables ou amortizáveis não aceites fiscalmente como desvalorizações excepcionais (art.º 35.º, n.º 4)	763	▪	▪	,
	Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 3 e 39.º, n.º 4)	764	▪	▪	,
	Restituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	765	▪	▪	,
	Impostos diferidos [art.º 45.º, n.º 1, al. a)]	766	▪	▪	,
	Mais-valias contabilísticas	767	▪	▪	,
	50% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5.º, al. b) e art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (art.º 45.º, n.º 3, 1.ª parte)	768	▪	▪	,
	Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46.º)	769	▪	▪	,
	Correcções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	770	▪	▪	,
	Eliminação da dupla tributação económica dos lucros distribuídos (art.º 51.º)	771	▪	▪	,
	Correcção pelo adquirente do imóvel quando adopta o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do resultado tributável na respectiva transmissão [art.º 64.º, n.º 3, al. b)]	772	▪	▪	,
	Correcções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de activos e permutas da partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	773	▪	▪	,
	Benefícios Fiscais	774	▪	▪	,
		775	▪	▪	,
	SOMA (campos 754 a 775)	776	▪	▪	,
	PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 776 > 753) (A transportar para o Quadro 09)	777	▪	▪	,
	LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 753 ≥ 776) (A transportar para o Quadro 09)	778	▪	▪	,

08	REGIMES DE TAXA				
08.1	REGIMES DE REDUÇÃO DE TAXA	ASSINALAR COM X	TAXAS DE TRIBUTAÇÃO		
	Estabelecimentos de ensino particular (art.º 56.º do EBF)	242		20%	
	Benefícios relativos à interioridade (art.º 43.º do EBF)	245		10% / 15%	
	Estatuto Fiscal Cooperativo (art.º 7.º, n.º 3 da Lei n.º 85/98, de 16 de Dezembro)	248		20%	
	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.º 35.º do EBF)	260		3 %	
	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.º 36.º do EBF)	265		4 %	
		247			
08.2	REGIME GERAL	ASSINALAR COM X	TAXAS DE TRIBUTAÇÃO		
	Região Autónoma dos Açores (Dec. Leg. Regional n.º 2 / 99 / A, de 20 de Janeiro)	246		8,75% / 17,5%	
	Região Autónoma da Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2 / 2001 / M, de 20 de Fevereiro)	249		10% / 20%	
	Rendimentos prediais de entidades não residentes sem estabelecimento estável [art.º 87.º, n.º 2, alínea f)]	262		15%	
	Mais-valias/Incrementos patrimoniais obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável	263		25%	
	Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável	264			
08.3	ENTIDADES LICENCIADAS NA ZONA FRANCA DA MADEIRA				
	Se assinalou algum dos campos 260 ou 265 do Quadro 08.1, indique:				
	Data do licenciamento:	266	Ano	Mês	Dia
	Número de postos de trabalho criados nos primeiros seis meses de actividade e mantidos no período	267			
	Investimento efectuado na aquisição de activos fixos tangíveis e activos intangíveis, nos dois primeiros anos de actividade	268	▪	▪	,

09	APURAMENTO DA MATÉRIA COLECTÁVEL							
(transporte do Q. 07)	Cód.	Regime geral	Cód.	Com redução de taxa	Cód.	Com isenção	Cód.	Regime simplificado
1. PREJUÍZOFISCAL	301	• ,	312	• ,	323	• ,		
2. LUCRO TRIBUTÁVEL	302	• ,	313	• ,	324	• ,	400	• ,

Regime Especial dos Grupos de Sociedades

Soma algébrica dos Resultados Fiscais

380 • ,

Lucros distribuídos
(art. 70.º, n.º 2)

381 • ,

Valor Líquido

382 • ,

Prejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicação do regime

396 • ,

NIF

PREJUÍZOS FISCAIS DEDUTÍVEIS (artigo 52.º)	EXERCÍCIO N-7		395	• ,					
	EXERCÍCIO N-6	303	• ,	314	• ,	325	• ,	401	• ,
	EXERCÍCIO N-5	304	• ,	315	• ,	326	• ,	402	• ,
	EXERCÍCIO N-4	305	• ,	316	• ,	327	• ,	403	• ,
	EXERCÍCIO N-3	306	• ,	317	• ,	328	• ,	404	• ,
	EXERCÍCIO N-2	307	• ,	318	• ,	329	• ,	405	• ,
	EXERCÍCIO N-1	308	• ,	319	• ,	330	• ,	406	• ,
Prejuízos fiscais com transmissão autorizada (art.º 75.º, n.º 1)		383	• ,	386	• ,	389	• ,	392	• ,
Prejuízos fiscais com transmissão autorizada [art.º 15.º, n.º 1, al. c)]		384	• ,	387	• ,	390	• ,	393	• ,
Prejuízos fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)		385	• ,	388	• ,	391	• ,	394	• ,
3. DEDUÇÕES: Prejuízos fiscais deduzidos		309	• ,	320	• ,	331	• ,	407	• ,
Benefícios fiscais		310	• ,	321	• ,	332	• ,	408	• ,
4. MATÉRIA COLECTÁVEL: (2 - 3)		311	• ,	322	• ,	333	• ,	409	• ,

Existindo prejuízos fiscais com transmissão autorizada, indique:

Valor utilizado no período

397 • ,

NIF

MATÉRIA COLECTÁVEL NÃO ISENTA (311 + 322 ou 409)

346 • ,

10	CÁLCULO DO IMPOSTO													
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) - (311 x 12,5%)				347-A	. . ,									
Imposto à taxa normal (311 x 25%)				347-B	. . ,									
Imposto a outras taxas (322 ou 409 x taxa 348 %)				349	. . ,									
Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores				350	. . ,									
Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira				370	. . ,									
COLECTA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370)							351	. . ,						
Dupla tributação internacional (art.º 91.º)				353	. . ,									
Benefícios fiscais				355	. . ,									
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)				356	. . ,									
TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 355 + 356)							357	. . ,						
IRC LIQUIDADO (351 - 357) ≥ 0							358	. . ,						
Resultado da liquidação (art.º 92.º)							371	. . ,						
Retenções na fonte				359	. . ,									
Pagamentos por conta (art.º 105.º)				360	. . ,									
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360) > 0							361	. . ,						
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360) < 0							362	. . ,						
IRC de períodos anteriores				363	. . ,									
Reposição de benefícios fiscais				372	. . ,									
Derrama				364	. . ,									
Derrama estadual (art.º 87.º - A)				373	. . ,									
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º - A)				374	. . ,									
Tributações autónomas				365	. . ,									
Juros compensatórios				366	. . ,									
Juros de mora				369	. . ,									
TOTAL A PAGAR [361 ou (- 362) + 363 + 372 + 364 + 373 - 374 + 365 + 366 + 369] > 0							367	. . ,						
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 364 + 373 - 374 + 365 + 366 + 369] < 0							368	. . ,						
JUROS COMPENSATÓRIOS														
Discriminação do valor indicado no campo 366 do Quadro 10:														
Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração				366-A	. . ,		Juros compensatórios declarados por outros motivos			366-B	. . ,			
11	OUTRAS INFORMAÇÕES													
Total de rendimentos do período				410	. . ,		Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)				417	. . ,		
Volume de negócios do período				411	. . ,		Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente (art.º 88.º, n.º 13)				422	. . ,		
Encargos com viaturas [art.º 88.º, n.º 3, al.b)]				420	. . ,		Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º				416	. . ,		
Encargos com viaturas [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]				421	. . ,		Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art. 51.º, n.º 9 e art. 88.º, n.º 11)				418	Ano	Mês	Dia
Encargos com viaturas (art.º 88.º, n.º 4)				413	. . ,									
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º 3)				414	. . ,		Tratando-se de microentidade, indique se opta pela aplicação das normas contabilísticas previstas no Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho (art. 5.º da Lei n.º 35/2010, de 2 de Setembro)				423	Sim ? ☐		
Encargos com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)				415	. . ,									
12	RETENÇÕES NA FONTE													
N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)				1			RETENÇÃO NA FONTE				2	. . ,		